

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE		
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Turismo		Local de Entrega/Execução: Avenida Beira Mar, s/n, junto à pista de skate, Bairro Bellatorres, Passo de Torres/SC
Responsável pela Demanda/Requisitante: Paulo Eduardo Miranda Rodrigues Matrícula nº 12629		e-mail: administracao@prefeitura-passo.sc.gov.br
2. GRAU DE PRIORIDADE		
☒ Normal ☐ Urgente		Motivação da Urgência: Não se aplica.
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:		
☐ Pregão ☐ Leilão ☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR	☒ Concorrência ☐ Diálogo Competitivo
☐ Concurso ☐ Inexigibilidade	☐ Registro de Preços	☐ Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:		
As contratações governamentais produzem impacto na implementação de políticas públicas, especialmente quando envolvem infraestrutura urbana, acessibilidade, segurança, lazer, qualificação de espaços públicos e ordenamento do acesso à orla. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da Passarela Suspensa Bellatorres, no Município de Passo de Torres/SC, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.		
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).		
A demanda decorre da necessidade de implantar infraestrutura segura, acessível e ordenada de acesso à praia em Bellatorres, junto à Avenida Beira Mar e à pista de skate. O projeto prevê passarela suspensa com 64,00 m de comprimento e 3,00 m de largura, área de descanso e contemplação - mirante - com 8,00 m de comprimento e 3,00 m de largura, e rampa de acesso com 25,00 m de comprimento e 2,00 m de largura, totalizando 266,00 m². A solução construtiva utiliza predominantemente madeira de eucalipto tratado em pilares, vigas, barrotes, guarda-corpos e assoalho, acrescida de sistema de iluminação pública e pinturas de proteção e acabamento. A implantação permitirá melhorar a circulação de pedestres, a acessibilidade, a segurança e o uso público da orla, reduzindo o trânsito desordenado sobre a faixa arenosa e oferecendo estrutura de descanso e contemplação.		
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).		
O levantamento de mercado considerou a execução direta pela Administração, a contratação fragmentada das disciplinas e a contratação de empresa especializada para execução integrada do empreendimento. A execução direta não se mostra adequada diante da necessidade de equipe técnica habilitada, responsabilidade profissional, fornecimento coordenado de madeira tratada, execução estrutural, instalações elétricas, pintura, equipamentos e gestão de segurança. A fragmentação entre estrutura de madeira, iluminação e acabamentos elevaria os riscos de incompatibilidade, retrabalho, indefinição de responsabilidades e maior complexidade de fiscalização. A contratação integrada do conjunto construtivo por empreitada por preço unitário mostra-se adequada, permitindo medição dos quantitativos efetivamente executados e responsabilidade técnica centralizada pela execução.		
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).		

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da Passarela Suspensa Bellatorres, com desenvolvimento principal de 89,00 m e área total de 266,00 m². A obra compreende serviços iniciais, administração local, implantação de pilares, vigas e barrotes em eucalipto tratado, assoalho em madeira aplainada, guarda-corpos, mirante, rampa de acesso, instalações de iluminação pública e pinturas de proteção e acabamento. A execução observará os projetos arquitetônico, estrutural em madeira e de iluminação pública, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, BDI de 24,23%, cronograma físico-financeiro, RRT/ART de execução, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

- Qualificação técnica compatível com as parcelas de maior relevância definidas no edital.
- Responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com registro no CREA/CAU conforme as atribuições pertinentes e ART/RRT de execução.
- Regime de empreitada por preço unitário, com medição dos serviços efetivamente executados.
- Observância dos projetos, memorial descritivo, orçamento, composições de custos, cronograma e normas técnicas.
- Utilização de madeira tratada com qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o projeto, vedado o emprego de peças com defeitos que comprometam a segurança.
- Atendimento aos requisitos de acessibilidade do projeto, inclusive inclinações e guarda-corpos, e às normas aplicáveis às instalações elétricas e de iluminação.
- Gerenciamento de resíduos, proteção da praia e das áreas adjacentes, controle de ruídos, isolamento das frentes, EPIs/EPCs e segurança dos usuários.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	1	UN	Execução integral da obra da Passarela Suspensa Bellatorres, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro.

9.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A demanda foi dimensionada com base nos projetos, memorial descritivo, levantamento técnico, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro. O item único corresponde à execução integral de 266,00 m², compreendendo passarela suspensa de 192,00 m², mirante de 24,00 m² e rampa de acesso de 50,00 m², além das instalações de iluminação pública e pinturas, com medição conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária detalhada e nos quantitativos definidos nos projetos e memorial descritivo. Para a composição dos custos foram consideradas as referências técnicas e orçamentárias constantes da planilha, BDI de 24,23%, regime não onerado, data-base 08/2026, referências SINAPI e composições próprias/cotações identificadas no orçamento, bem como o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos. O orçamento totaliza R\$ 297.746,31, distribuído entre serviços iniciais, passarela suspensa, instalações de eletricidade/iluminação e pinturas.

ITEM	VIA(S)	VALOR
1	Passarela Suspensa Bellatorres. Órgão 07.000 - Secretaria de Turismo; Unidade 07.001 - Secretaria de Turismo; Funcional 23.695.1011 - Turismo; Projeto/Atividade 1.504 - Construção, Reformas e Melhorias de Espaços Turísticos; Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas; Dotação/Código reduzido 80; Nota de Bloqueio nº 1535920/2026, de 01/10/2026. Fontes: 1.500.0000.0001 - R\$ 176.746,31; 2.710.3210.4031 - R\$ 111.245,09; 1.710.3210.4031 - R\$ 9.754,91.	R\$ 297.746,31
TOTAL ESTIMADO		R\$ 297.746,31

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

Trata-se de obra de engenharia composta por serviços tecnicamente interdependentes, abrangendo estrutura em madeira tratada, assoalho, guarda-corpos, rampa, mirante, instalações de iluminação pública e pinturas. O parcelamento em contratos distintos poderia gerar dificuldades de compatibilização, conflitos de responsabilidade, retrabalho e maior complexidade de fiscalização. A execução integrada por uma única contratada permite responsabilidade técnica única, coordenação das frentes, uniformidade construtiva e maior eficiência nas medições e no recebimento. A modelagem em item único, por menor preço e empreitada por preço unitário, é compatível com o mercado de obras de urbanização, passarelas, decks e estruturas de madeira.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

Não foram identificadas, nos documentos disponibilizados, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis ao início do certame. A execução deverá, contudo, ser compatibilizada com a calçada existente, a pista de skate, a rede de iluminação pública existente, o acesso à praia e a circulação de usuários, e eventual intervenção da concessionária de energia deverá ser previamente coordenada quando necessária.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação está compatibilizada com a disponibilidade orçamentária e a programação financeira da Administração. O valor estimado do objeto é de R\$ 297.746,31 e a suficiência da dotação foi demonstrada pela Nota de Bloqueio nº 1535920/2026, de 01/10/2026. A despesa está vinculada ao Órgão 07.000, Unidade 07.001 - Secretaria de Turismo, Funcional 23.695.1011, Projeto/Atividade 1.504, Elemento 4.4.90.00.00.00.00 e Dotação/Código reduzido 80, com recursos das fontes 1.500.0000.0001, 2.710.3210.4031 e 1.710.3210.4031.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

- Implantação de 266,00 m² de passarela suspensa, mirante e rampa de acesso em madeira tratada;
- Melhoria da acessibilidade e da segurança no acesso à praia em Bellatorres;
- Criação de área de descanso e contemplação integrada à passarela;
- Implantação de guarda-corpos e elementos de proteção previstos no projeto;
- Implantação de sistema de iluminação pública ao longo do percurso;
- Qualificação paisagística e funcional da orla e melhor ordenamento do fluxo de pedestres;
- Execução rastreável conforme projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

- Exigir ART/RRT de execução e responsáveis técnicos antes do início da obra;
- Emitir ordem de serviço após conferência da documentação técnica, orçamentária e contratual;
- Verificar previamente a locação, cotas, interferências, condições do terreno e compatibilidade com a calçada, a praia e a rede de iluminação pública existente;
- Medir os serviços com memória de cálculo, relatório fotográfico e demais evidências de execução;
- Fiscalizar a qualidade e o tratamento das madeiras, os elementos de fixação, guarda-corpos, assoalho, instalações elétricas e pinturas;
- Acompanhar o cronograma de 2 (dois) meses;
- Preservar a vinculação e a rastreabilidade da despesa às fontes constantes da Nota de Bloqueio nº 1535920/2026;
- Realizar as publicações e registros oficiais cabíveis.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A execução poderá gerar impactos temporários relacionados à movimentação de materiais e trabalhadores sobre área de praia, perfurações/cravações no solo, resíduos de madeira, embalagens, poeira, ruídos e restrição temporária de circulação. As medidas mitigadoras incluem isolamento e sinalização das frentes, proteção da faixa de areia e das áreas adjacentes, destinação adequada dos resíduos, prevenção de derramamentos, controle de ruídos, armazenamento adequado de madeira tratada e materiais, limpeza permanente da área e observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Após análise da necessidade, dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, das composições de custos e do cronograma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da Passarela Suspensa Bellatorres é adequada ao interesse público. A solução é tecnicamente viável, estimada em R\$ 297.746,31, e compatível com Concorrência Eletrônica, menor preço e empreitada por preço unitário, condicionada à confirmação da classificação orçamentária pelo setor competente.

18. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ Gestor	Nome: Paulo Eduardo Miranda Rodrigues	Matrícula nº: 12629
☒ Fiscal	Nome: Regis Luis Decker	Matrícula nº: 12622

Paulo Eduardo Miranda Rodrigues
Sec. de Turismo
Matrícula nº 12629

Regis Luis Decker
Assessor Ad. de Turismo
Matrícula nº 12622

VALMIR
AUGUSTO
RODRIGUES:3
8311550034

Assinado de forma digital
por VALMIR AUGUSTO
RODRIGUES:38311550034
Dados: 2026.10.05
19:18:11 -03'00'